



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

autor

nº do prontuário

1 Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo global

Página	Artigo: 6º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente o parágrafo 2º ao Art. 6º. Projeto de Lei do PNE nº 8.035/10 com a seguinte redação:

Os demais entes federados deverão realizar conferências de educação regionais e/ou estaduais e municipais até o final da década, antecedendo as conferências nacionais, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas de cada Plano de Educação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

É necessário indicar a articulação tendo em vista o sistema de colaboração dos entes federados para a avaliação dos respectivos Planos e do PNE.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR